

EDITAL DE SELEÇÃO n. 01/2025
PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE
MODALIDADE: (Serviços Estratégicos)

A Diretoria do **CONPARTEC - CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO**, na pessoa de seu Diretor Presidente, Cel. Mauro Alves dos Santos Junior, nos termos do artigo § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar 350/2011 e inciso III, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 17.967/18, torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo para disponibilização de serviços estratégicos de apoio ao ecossistema do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto e ao desenvolvimento local, com foco nas áreas de interesse, previstas no artigo 5º, do Decreto Municipal nº 17.966/18.

O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Processamento e o julgamento dos projetos será feito pela Comissão Especial de Avaliação, designadas pela Diretoria do CONPARTEC.

1. DO OBJETO

1.1. São Objetivos deste Edital:

Selecionar proposta de projeto de organização associativa, sem fins lucrativos, para a instalação de “hub de inovação”, com modelo de negócios baseado na conexão dos serviços, soluções, produtos ou processos de base tecnológica, nas áreas de atuação do no Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, para atender as demandas do mercado, acessar o maior número de empresas que possam consumir as soluções, criar novos mercados, estimular a interação entre diferentes agentes para o surgimento de ideias inovadoras e contribuir para o desenvolvimento do ecossistema de São José do Rio Preto e região.

1.1.1. Prazo: 36 meses. Após esse período o contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista na minuta do contrato, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, até o limite de 10 (dez) anos.

1.1.2. O Hub de Inovação será instalado no:

Centro Incubador de Empresas Karina Bolçone – boxe 02, com 59 m2 , localizado na Rua Joaquim Rodrigues, 1085, no Distrito Parque Tecnológico, CEP 15092-676.

Além do espaço físico individualizado, a entidade usufruirá dos seguintes serviços administrativos:

- a) atendimento de portaria, recepção
- b) limpeza das áreas comuns
- c) copa de uso compartilhado
- d) área de convivência



1.1.3. A atuação do Hub deverá, necessariamente, estar alinhado às áreas prioritárias do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto: Tecnologia da Informação e Comunicação, biotecnologia, tecnologia biomédica, química fina, design e agronegócios.

1.1.4. Mais informações no site <https://parquetecnologico.riopreto.br>

2. DAS TAXAS

2.1. Pela utilização do espaço disponibilizado para instalação do Hub, a entidade recolherá, mensalmente, ao Fundo Municipal de Inovação, por meio de boleto bancário:

MODALIDADE	VALOR MENSAL – m2
Serviços Estratégicos	R\$ 13,22

O valor da taxa será atualizados anualmente, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que posteriormente vier a substituí-lo.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 3.1. O presente edital receberá inscrições de propostas no período de **31 de janeiro de 2025 até às 16h do dia 06 de março de 2025**. Após esse prazo, não serão aceitas novas propostas.
- 3.2. O processo seletivo é composto de etapas. A não participação nas etapas e/ou a perda dos prazos estabelecidos serão consideradas desistências.

3.2.1. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Etapa 1 – Inscrição

Etapa 2 – Análise documental

Etapa 3 – Divulgação dos Resultados e Recursos

Etapa 4 – Validação pelo CONPARTEC

Etapa 5 – Contratação

3.3. Etapa 1 – Das Inscrições

3.3.1. A inscrição no processo de seleção deverá ser realizada através do encaminhamento da documentação relativa a essa etapa, constante

do anexo I deste edital, em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Documentos de Inscrição
Processo Seletivo 01/2025
Modalidade: Serviço Estratégio (Hub de Inovação)
Parque Tecnológico de São José do Rio Preto

- 3.3.1.1. O envelope deverá ser protocolado, lacrado, à Comissão de Processamento, na R. Joaquim Rodrigues, 1085 - Distrito do Parque, São José do Rio Preto - SP, 15092-607, até a data limite para apresentação da proposta.
- 3.3.2. A observância das exigências inerentes à inscrição neste processo de seleção é de total responsabilidade do candidato inexistindo, portanto, qualquer obrigatoriedade de conferência prévia de documentação pelo Parque Tecnológico.
- 3.3.3. As propostas entregues de maneira diversa da definida no item 3.3.1 deste edital e/ou após a data limite, não serão admitidas no processo de seleção.
- 3.3.4. Poderá ser solicitada, a qualquer momento, a documentação original aos candidatos, para efeito de comprovação.
- 3.3.5. Para mais informações deste processo de seleção os candidatos poderão entrar em contato diretamente no Parque Tecnológico, na rua Joaquim Rodrigues, 1085, Distrito Parque Tecnológico, CEP 15.092-676, São José do Rio Preto – SP, Telefone (17) 3226-4934 ou pelo e-mail - processoseletivo@parquetecnologico.riopreto.br.
- 3.3.6. Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza o uso de sua imagem em todo e qualquer material, para ser utilizada em campanhas promocionais e/ou institucionais do Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, Vanda Karina Simei Bolçone, gratuitamente, não sendo devido qualquer tipo de remuneração. O proponente que discordar do uso de sua imagem deverá notificar o Parque Tecnológico por escrito solicitando a não utilização.

3.4. Etapa 2 - Análise Documental

No dia 07 de março de 2025, às 10h, em sessão pública presencial, na sede do Parque Tecnológico, na rua Joaquim Rodrigues, 1080 - Distrito do Parque, São José do Rio Preto - SP, será realizada a abertura dos envelopes com as inscrições das proponentes, na seguinte ordem:

Abertura e rubrica dos documentos pelos proponentes presentes e de pelo menos um membro de comissão do processo.

Encerramento da sessão da abertura e encaminhamento dos documentos para análise da Comissão Especial de Avaliação.

As inscrições admitidas serão analisadas, de acordo com os critérios abaixo e divididas em duas etapas:

3.4.1. ETAPA ELIMINATÓRIA:

Nesta etapa, as propostas serão analisadas e serão eliminadas aquelas que não atenderem os seguintes critérios:

- a) Não cumprirem os requisitos de habilitação constantes do item 1, anexo I deste edital.
- b) Não forem aderentes às áreas de interesse descritos no artigo 5º do Decreto nº 17.966/18.

As propostas eliminadas não seguirão para a fase classificatória.

3.4.2. ETAPA CLASSIFICATÓRIA:

Nesta etapa, as propostas serão analisadas com base nas informações do item 2 do anexo I, apresentadas pelo proponente, de acordo com os critérios abaixo. Cada critério será avaliado em uma escala de 1 a 5 e peso correspondente.

Críticos:

1. Modelo de Negócio (Peso 2,0)

Análise da viabilidade do projeto, levando em consideração os seguintes pontos: público alvo, capacidade de suprir carências e demandas da infraestrutura e ecossistema, potencial para gerar autossuficiência e independência tecnológica local, entre outros.

2. Impacto e Benefícios (Peso 2,0)

Quantidade de empresas, negócios, cadeias, associados ou integrantes beneficiados pelos projetos.

3. Contribuição com o ecossistema (Peso 1,5)

Análise do potencial de contribuir e fortalecer as áreas prioritárias e empresas participantes do Parque Tecnológico, integrando e gerando benefícios ao ecossistema.

4. Impacto no desenvolvimento territorial e setorial (Peso 1,0)

Análise do nível de contribuição para o desenvolvimento territorial e setorial, consolidando São José do Rio Preto por meio das iniciativas de inovação.

5. Geração de conexões (Peso 1,0)

Análise da capacidade para potencializar a geração de novos negócios, atração de investimentos, qualificação de empregos, fortalecendo a competitividade local. Promoção especialmente na área de alta qualificação técnica e científica, promovendo a capacitação e retenção de talentos locais.

6. Geração de impacto socioeconômico (Peso 1,0)

Análise da disponibilidade de ações que beneficiem a comunidade, como programas de capacitação, inclusão social ou acesso a tecnologias.

9. Recursos financeiros (Peso 1,0)

Análise da disponibilidade de recursos financeiros para sustentar e impulsionar o projeto durante o seu desenvolvimento. Serão considerados os custos associados ao projeto, fontes de financiamento, viabilidade financeira, sustentabilidade financeira, entre outros.

10. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Peso 0,5)

Análise do potencial de contribuição aos objetivos e metas de desenvolvimento sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Mais informações em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

- 3.4.2.1. Os projetos somente estarão habilitados se atingirem **nota igual ou superior** a 60% do valor máximo.
- 3.4.2.2. Para a realização do processo de avaliação, poderão ser requeridos documentos complementares ou comprobatórios das informações prestadas, para melhor compreensão das propostas.
- 3.4.2.3. Poderão ser utilizados recursos de videoconferência em substituição a encontros presenciais, a critério da Comissão.
- 3.4.2.4. Após essa etapa o Parque Tecnológico fará divulgação do resultado final dos projetos habilitados.

3.5. Etapa 3 – Divulgação dos Resultados e Recursos

- 3.5.1. Os resultados finais serão divulgados pela Comissão de Processamento da Seleção, no Diário Oficial do Município, nas mídias eletrônicas do Parque, <https://parquetecnologico.riopreto.br/editais/> e comunicado via e-mail aos candidatos, com base nas informações fornecidas nos documentos de inscrição.
- 3.5.2. Os candidatos poderão apresentar recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado final, através do e-mail processoseletivo@parquetecnologico.riopreto.br
- 3.5.3. A Comissão Especial de Avaliação fará análise preliminar dos recursos e submeterá o resultado final ao CONPARTEC para validação.

3.6. Etapa 4 – Validação pelo CONPARTEC

- 3.6.1. A classificação final será submetida ao CONPARTEC, na reunião subsequente ao término da etapa de recursos.

3.6.2. A decisão do CONPARTEC sobre o processo é soberana, de caráter irrevogável, não cabendo recursos ou reavaliações.

3.6.3. O resultado final e a homologação do processo serão publicados no Diário Oficial do Município, nas mídias eletrônicas do Parque e comunicado via email aos candidatos, com base nas informações fornecidas nos documentos de inscrição.

3.7. Etapa 5 – Da Contratação

3.7.1. O(s) responsável(eis) pelo projeto aprovado será(ão) convocado(s) e deverá(ão) assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, após a divulgação do Resultado Final do processo, sob pena de decair o direito de participação.

3.7.2. Não assinado o Contrato de Participação no prazo estipulado no presente Edital, o candidato será considerado desistente da presente seleção e será convocado o candidato apto subsequente, obedecendo a ordem de classificação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Parque Tecnológico poderá, em qualquer fase do processo seletivo, suspender os trabalhos ou cancelar a chamada, devendo publicar o registro da suspensão e sua eventual retomada.

4.2. Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONPARTEC.

4.4. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Documentos de Inscrição.

Anexo II – Minuta de Contrato.

4.5. Cronograma do Processo Seletivo:

Cronograma		
ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
Etapa 1	Inscrição	31/01 a 06/03/2025
Etapa 2	Análise documental	07 a 13/03/2025
	Divulgação dos resultados	14/03/2025
Etapa 3	Recursos	17/03 a 24/03/2025
	Análise dos recursos	25/03 a 26/03/2025
Etapa 4	Validação CONPARTEC pelo	Até 28/03/2025
Etapa 5	Contratação	Até 31/03/2025

São José do Rio Preto, 28 de janeiro de 2025.

CONPARTEC – CONSELHO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Cel. Mauro Alves dos Santos Júnior
Diretor Presidente

**Certifico que o presente arquivo,
confere com o original assinado.**

29/01/2025.

ANEXO I
DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO (A SEREM INSERIDOS NO ENVELOPE)

Item 1 – Etapa de Habilitação (etapa eliminatória)

PESSOA JURÍDICA:

REGULARIDADE JURÍDICA

1. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal ou representantes legais, conforme o caso;
2. Documentos de constituição da associação, estatuto social e ata de eleição da diretoria;
3. Declaração de que a entidade não emprega menores de 18 anos em trabalho perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo I-A do presente edital.

REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional. Apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da respectiva sede. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÕES:

Os prazos de validade dos documentos apresentados serão considerados os neles inseridos. Caso algum documento não possua inserção de data de validade, serão aceitos os emitidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições.

Deverão ser apresentados os documentos originais, quando emitidos pela internet e por cópia autenticada, no caso de cópia de documentos físicos.

Item 2 – Plano de Negócios do Hub de Inovação (etapa classificatória)

O conteúdo do Plano de Negócios deverá observar:

Objetivo do Plano de Negócios

O plano de negócios deverá demonstrar de forma clara, objetiva e estruturada como o Hub de Inovação será implementado, gerido e sustentado, apresentando suas estratégias para atingir os objetivos propostos neste edital, especialmente em relação ao impacto no desenvolvimento local e regional, à promoção da inovação e ao alinhamento com as diretrizes do Parque Tecnológico.

Estrutura do Plano de Negócios

O plano de negócios deverá conter os seguintes tópicos, respeitando a ordem e os conteúdos descritos abaixo:

1. Sumário Executivo

- **Descrição geral do projeto:** Apresentar o conceito do Hub, objetivos principais, público-alvo e alinhamento com as finalidades do Parque Tecnológico.
- **Destaques:** Evidenciar os principais diferenciais e impactos esperados.
- **Resumo das metas:** Apresentar as metas de curto, médio e longo prazo do Hub.

2. Diagnóstico e Justificativa

- **Análise de contexto:** Apresentar um diagnóstico sobre as demandas locais e regionais que o Hub pretende atender, incluindo dados ou indicadores relevantes.
- **Justificativa:** Explicar como o projeto responde às necessidades identificadas, destacando sua relevância e oportunidade.

3. Modelo de Negócios

- **Descrição do modelo de negócios:** Apresentar as principais atividades, fontes de receita e estrutura operacional do Hub.
- **Conexão com o ecossistema de inovação:** Demonstrar como o Hub integrará soluções, serviços, produtos ou processos de base tecnológica.
- **Parcerias estratégicas:** Identificar os principais parceiros envolvidos e suas contribuições para o projeto.

4. Estratégias de Mercado e Impacto Econômico

- **Atendimento ao mercado:** Descrever como o Hub irá atender às demandas do mercado, identificando setores estratégicos e oportunidades de inovação.

- **Acessibilidade para empresas:** Explicar as ações para ampliar o acesso das empresas ao Hub, estimular a interação entre agentes e criar novos mercados.
- **Impacto econômico esperado:** Apresentar projeções sobre geração de conexões, atração de investimentos e contribuição para o desenvolvimento econômico regional.

5. Governança e Gestão

- **Modelo de governança:** Detalhar a estrutura de governança do Hub, incluindo conselhos, comitês ou outros órgãos de decisão.
- **Gestão operacional:** Apresentar como será a gestão administrativa, financeira e técnica do Hub.
- **Equipe:** Descrever o perfil da equipe responsável pela operação e gestão, destacando competências relevantes.

6. Sustentabilidade Econômica e Financeira

- **Fontes de receita:** Detalhar as fontes de receita previstas para o Hub, como prestação de serviços, parcerias ou apoios financeiros.
- **Projeção financeira:** Apresentar projeções financeiras para os próximos três anos, incluindo estimativas de custos e receitas.
- **Plano de sustentabilidade:** Demonstrar como o Hub será financeiramente sustentável ao longo do tempo.

7. Monitoramento e Avaliação de Resultados

- **Indicadores de desempenho:** Listar os indicadores que serão utilizados para avaliar o impacto das ações do Hub, como número de empresas atendidas, projetos desenvolvidos ou eventos realizados.
- **Mecanismos de monitoramento:** Descrever como o desempenho do Hub será monitorado e como os resultados serão reportados ao Parque Tecnológico.
- **Impacto regional:** Explicar como será mensurado o impacto do Hub no desenvolvimento regional.

8. Cronograma de Implantação

- **Etapas do projeto:** Apresentar o cronograma detalhado de todas as fases de implementação do Hub, incluindo prazos, responsáveis e entregáveis.

9. Anexos e Documentos Complementares

- **Outros anexos relevantes:** Anexar qualquer outro material que reforce a proposta, como modelos de operação ou exemplos de iniciativas semelhantes.

Formatação e Prazos

- **Formato do documento:** O plano de negócios deverá ser apresentado impresso, datado e assinado, com no máximo 20 páginas, fonte Arial ou similar, tamanho 11, espaçamento 1,5 e margens de 2,5 cm.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO INDIVIDUALIZADO DO
PARQUE TECNOLÓGICO - VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE

MODALIDADE: SERVIÇO ESTRATÉGICO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 46.588.950/0001-80, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, Tecnologia e Inovação, ..., inscrito no CPF sob n. ..., inscrito no CPF sob n. 244.719.098-00, conforme delegação contida no inciso IV, do art. 1º do Decreto n. 20.068, de 08 de janeiro de 2025, denominada **CEDENTE**, e a entidade:(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o nº/00..., com sede na Rua, nº – Bairro, CEP 15....., representada por ,, portador do RG nº, órgão emissor:..... e CPF nº; e, portador do RG nº, órgão emissor: e CPF nº, **(preencher conforme regras de representatividade da entidade)**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**,.

Considerando as disposições da Lei Complementar n. 350/2011, que cria o Parque Tecnológico de São José do Rio Preto, na forma dos seus regimentos e deste contrato;

Tem as partes entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO, à **CESSIONÁRIA**, de módulo constituído pelo módulo 02, com área útil de 59 m², fornecidos pelo **PARQUE TECNOLÓGICO – VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE**, no **CIE BASE TECNOLÓGICA – VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE**, permitindo-lhe a ocupação individualizada, para uso exclusivo do Hub de Inovação. E, ainda, da CESSÃO DE USO de benefícios e serviços das áreas não individualizadas de recepção, copa de uso comum, limpeza de áreas comuns e portaria, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da **CEDENTE**.

§ 1º - Os benefícios e serviços listados nesta cláusula, a critério da **CEDENTE**, poderão ser contratados junto a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente à **CESSIONÁRIA**.

§ 2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e também não cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** e seus colaboradores ou vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o módulo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, de uso individual, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, após esse período, de 12 em 12 (doze) meses, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja aprovação por parte do Conselho do Parque Tecnológico – CONPARTEC.

§ 1º - O pedido de prorrogação, quando do interesse da **CESSIONÁRIA**, deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência deste contrato, acompanhado de relatório técnico com exposição de motivos e indicadores que comprovem a execução do plano de negócios, para a avaliação do Conselho do Parque Tecnológico - CONPARTEC.

§ 2º - A interrupção de uso do módulo pela **CESSIONÁRIA**, quando houver o término deste contrato, far-se-á segundo disposto na CLÁUSULA NONA.

§3º - A **CESSIONÁRIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente contrato, para a sua completa ocupação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I. Utilizar o módulo individual descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente, como Hub de Inovação, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- II. Garantir que as empresas participantes do programa de incubação do Parque tenham amplo acesso aos serviços do Hub de Inovação, em condições favoráveis;
- III. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo individual, além de toda área CEDIDA, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, e devolvê-lo à **CEDENTE** conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.
- IV. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral.
- V. Todas as atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.
- VI. Não alterar a infraestrutura básica do módulo e das áreas CEDIDAS, sem prévio consentimento por escrito da **CEDENTE**
- VII. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno do PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.
- VIII. Divulgar a marca do PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, em todo o material promocional da **CESSIONÁRIA**, mediante aprovação

prévia e de acordo com o “Manual de Mídia” do PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

- IX. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ou a segurança dos que por ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
- X. Apresentar, semestralmente, no formato solicitado pelo PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, **CEDENTE**:

a) relatórios técnicos relativos às atividades realizadas no desenvolvimento do serviço estratégico, objeto deste contrato;

- XI. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o MODELO DE NEGÓCIOS aprovado pelo PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, o qual tem seu teor ciente por ambas às partes deste contrato, o que significa que eventuais alterações deste deverão ter anuência, prévia e por escrito, da **CEDENTE** e aprovado pelo CONPARTEC.
- XII. Arcar com os custos de manutenção interna das instalações e tudo o mais que integre seu módulo.
- XIII. Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo para a realização das atividades específicas do seu negócio.
- XIV. Não colar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias, sem autorização prévia do PARQUE TECNOLÓGICO VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE.
- XV. Apresentar ao PARQUE TECNOLÓGICO, quando celebrado, uma cópia do convênio de cooperação firmado entre a **CESSIONÁRIA** e qualquer laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, sempre que formalizada parceria entre esta e as Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisas Públicas.
- XVI. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que possam representar risco ou responsabilidade ao PARQUE TECNOLÓGICO ou a qualquer outra **CESSIONÁRIA** ou instituição instalada no PARQUE TECNOLÓGICO ou, ainda, ameaça à segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão deste contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
- XVII. Realizar a contratação de seguro contra sinistros para os equipamentos e outros bens, seja de sua propriedade ou para si dispostos pelo PARQUE TECNOLÓGICO, apresentando a cópia da respectiva apólice vigente à **CEDENTE**.
- XVIII. Da mesma forma correrão por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA** quaisquer impostos, taxas ou ônus fiscais que incidam ou que venham a incidir sobre o módulo do presente contrato.
- XIX. Responder pelos danos causados às demais **CESSIONÁRIAS** ao PARQUE TECNOLÓGICO e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de sua atividade.
- XX. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas ao PARQUE TECNOLÓGICO.
- XXI. Satisfazer, por sua conta exclusiva todas as exigências que possam ser feitas pelo Poder Público para a realização de sua atividade, incluindo-se, além do atendimento às posturas de saúde pública, as de responsabilidade tributária,

previdenciária e fiscal.

XXII. Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando a **CLÁUSULA SÉTIMA**.

XXIII. Não suspender suas atividades no módulo sem prévia comunicação e anuência do **PARQUE TECNOLÓGICO VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE**.

XXIV. Disponibilizar ao menos um representante para treinamento anual da brigada de incêndio.

§ 3º - Qualquer dano causado pela **CESSIONÁRIA** e seus colaboradores no módulo e em toda área CEDIDA por qualquer motivo, inclusive pelo descumprimento ao disposto no inciso II desta cláusula, será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo responsabilidade ao **PARQUE TECNOLÓGICO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS

À **CESSIONÁRIA** serão disponibilizados:

- a) Estrutura física para instalação;
- b) Serviços de portaria, recepção;
- c) Limpeza das áreas comuns;
- d) Área de higienização de materiais;
- e) Área de convivência com refeitório;
- f) Banheiros coletivos;
- g) Bebedouros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Ao firmarem a presente avença, ajustam as partes que, no que concerne às obrigações mútuas:

- I. Não existe ou existirá entre as PARTES, a qualquer título, vínculo empregatício entre os profissionais, colaboradores, consultores, e/ou prepostos do **PARQUE TECNOLÓGICO**, da mesma maneira como não existe ou existirá vínculo empregatício dos profissionais, colaboradores da **CESSIONÁRIA**.
- II. Nenhuma das PARTES é um representante legal ou agente legal da outra.
- III. Nenhuma das PARTES assumirá ou criará quaisquer obrigações em nome da outra ou assumirá compromissos ou garantias além daquelas autorizadas.
- IV. Nenhuma das PARTES é sócia da outra parte, não sendo nenhuma das PARTES responsável por dívidas ou quaisquer outras responsabilidades assumidas pela outra parte.
- V. Nenhuma das PARTES é empregada ou franqueada da outra e este acordo não cria “Joint Venture” entre as PARTES.
- VI. As PARTES se comprometem a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, todos os dados, informações, materiais, documentos, projetos e quaisquer outros elementos, doravante denominados

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, referentes às atividades das PARTES, de empresas a ela ligadas e de seus clientes, a que venha a ter acesso em decorrência do presente instrumento, sendo-lhe expressamente vedado, direta ou indiretamente, divulgar, ceder ou transferir, a qualquer título e por qualquer forma, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, ou utilizá-las para outras finalidades que não a execução das atividades que lhe competem nos termos deste instrumento, sob pena de responsabilidade por perdas e danos.

- VII. A obrigação assumida pelas PARTES, no inciso anterior, prevalecerá durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou rescisão a qualquer título, comprometendo-se ambas as PARTES, quando assim solicitada pela outra, a imediatamente devolver quaisquer cópias, em qualquer meio, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estejam em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA TAXA DE USO

A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, ao PARQUE TECNOLÓGICO VANDA KARINA SIMEI BOLÇONE, até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário ou outra forma previamente comunicada por escrito, uma taxa de **R\$ 779,98 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, pelo uso do módulo individual CEDIDO e descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA e pelos benefícios previstos na cláusula quinta deste contrato.

§ 1º - A taxa de ocupação e utilização inicial será reajustada anualmente, com aplicação da correção pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, no acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - O não pagamento dos valores devidos nos respectivos vencimentos implicam em sua atualização monetária, com base no IPCA-FGV ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação “pro rata die” até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die” e de eventuais despesas de cobrança, e inscrição em dívida ativa, para posterior execução.

§ 3º - Caso não haja pagamento na data do vencimento, o boleto será enviado para protesto, podendo a **GESTORA** adotar as medidas de administrativas e/ou judiciais necessárias ao recebimento do débito e cancelamento do contrato, com a desocupação e retomada do módulo cedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e desocupação do módulo CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pela **CESSIONÁRIA**:

- I. O atraso superior a 30 (trinta) dias, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SÉTIMA e OITAVA, sendo que todas

as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios, correrão por obrigação exclusiva da **CESSIONÁRIA**;

- II. A declaração unilateral e voluntária, mediante comunicação por escrito, remetida ao **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização do espaço de uso compartilhado, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, por mais de 07 (sete) dias, consecutivos e ininterruptos, no mês, ou 10 (trinta) dias alternados, no mês;
- IV. O uso do espaço para finalidade diversa do objeto deste contrato;
- V. A inobservância e descumprimento deste contrato e/ou do REGIMENTO INTERNO do PARQUE TECNOLÓGICO.
- VI. O término do prazo contratual previsto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- VII. O descumprimento das leis em geral;

§ 1º - A eventual tolerância do Parque Tecnológico, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual não importarão em novação de dívida ou alteração contratual, já que se considerará mera liberalidade da **CEDENTE**, o que significa não poderá ser invocada pela **CESSIONÁRIA** com a finalidade de obrigar o Parque Tecnológico a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ 2º - Em caso de rescisão, ficará a **CESSIONÁRIA** obrigada a desocupar o módulo CEDIDO, assim como interromper o uso de toda área do PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ficando a **CEDENTE** habilitado a retomar a posse do módulo, sem a necessidade de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial.

§ 3º - A desocupação do módulo, seja pelo término normal ou antecipação do prazo, deverá ocorrer até a data de encerramento do contrato ou data antecipada, informada.

§ 4º O módulo deverá ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo a **CEDENTE** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, seja por benfeitorias nele realizadas.

I – A desocupação do módulo será precedida de vistoria de devolução, mediante prévia solicitação da **CESSIONÁRIA**, a qual será realizada pela **CEDENTE** em até 05 dias, correndo o valor mensal de pagamento da respectiva taxa de uso até a data em que a **CESSIONÁRIA** termine os eventuais reparos apontados na vistoria realizada pela **CEDENTE**.

§ 5º - Na eventual situação de inadimplemento e/ou abandono do módulo pela **CESSIONÁRIA**, poderá a **CEDENTE** devidamente acompanhado de 02 (duas) testemunhas, proceder a abertura do módulo, registrar a situação do mesmo através de certidão e fotografias e desocupá-lo de móveis e equipamentos, sem prejuízo da

interposição de ação judicial para recebimento dos valores até então inadimplidos e eventuais despesas de reforma do módulo para retorno à sua situação original.

§ 6º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, os móveis e equipamentos poderão ser descartados ou doados ao Fundo Social de Solidariedade, sem que nenhuma indenização, a qualquer título, seja devida à **CESSIONÁRIA**, pelo que, desde já, **concorda expressamente**.

§ 7º - Nos casos que importem em rescisão a **CESSIONÁRIA** será notificada, antecipadamente, para apresentar razões, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO, Decreto n. 17.966, de 23 de janeiro de 2018 e regulamentos posteriores, como se aqui estivesse escrito. Ao firmar o presente instrumento, a **CESSIONÁRIA** declara submeter-se ao teor do Regimento Interno vigente, aceitando todos os seus termos. Reconhece, ainda, que o Conselho do Parque Tecnológico (CONPARTEC) tem o poder de promover as necessárias alterações ao regimento obrigando-se ainda, ao cumprimento das eventuais alterações, bem como das demais disposições baixadas, sempre visando o seu perfeito e correto funcionamento.

Parágrafo único - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO e regulamentos, anuindo expressamente com a rescisão deste contrato, para a hipótese de descumprimento de qualquer disposição contida nos citados instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao CONPARTEC, para fins de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - A **CESSIONÁRIA** reconhece, expressamente, que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

§ 2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, e tampouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores do PARQUE TECNOLÓGICO e à **CESSIONÁRIA** e seus colaboradores ou vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Desde já, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto (SP) para resolução de qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução deste instrumento contratual.

E, por estarem contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO DE ESPAÇO INDIVIDUALIZADO para serviços estratégicos de Hub de Inovação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São José do Rio Preto, de de 2025.

CEDENTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, Ciência, T&I

CESSIONARIA (O)

Nome(representantes)

TESTEMUNHAS: